

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA 02806/2023

Disponibilização: 11/12/2023 às 17h01m

## PORTARIA Nº 2806/2023-GABPRESI

Disciplina o cadastramento e uso do Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o sistema INFOJUD tem como objetivo o fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais das bases de dados da Receita Federal do Brasil, em atendimento às requisições judiciais oriundas de órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento e difusão do sistema INFOJUD no âmbito deste Tribunal de Justiça, assim como o cadastramento de todos(as) os(as) magistrados(as) como usuários(as) do referido sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção perene e efetiva do mencionado sistema eletrônico, viabilizando o imediato uso dessa ferramenta à consecução dos princípios constitucionais, à razoável duração do processo, à efetividade do acesso à justiça e à economia processual;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de atualizar a disciplina do acesso ao Sistema INFOJUD no âmbito deste Poder;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que os futuros cadastramentos de magistrado(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará no Sistema INFOJUD deverão ser realizados mediante solicitação formal do(a) magistrado(a), condicionada à apreciação, encaminhada através do sistema SAJADM-CPA, endereçada ao Secretário-Geral Judiciário deste Tribunal e contendo as seguintes informações do(a) magistrado(a) a ser cadastrado(a):

I - nome completo;

II - número de matrícula;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**§ 1º** Cada magistrado(a), de primeiro ou segundo grau, habilitado(a) no Sistema poderá cadastrar até 3 (três) servidores(as) efetivos(as) e/ou comissionados(as), que sejam de sua confiança, para operacionalizar o referido sistema nacional, por períodos renováveis de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 2º** Para receber o cadastramento no Sistema INFOJUD conforme previsto no *caput*, é necessário que o(a) magistrado(a) solicitante esteja devidamente cadastrado(a) no Sistema ADMRH e com situação funcional ativa.

**§ 3º** O cadastramento de que trata o § 1º não poderá recair sobre servidor(a) que esteja:

I - respondendo a processo administrativo disciplinar;

**II** - com vínculo suspenso; ou

**III** - cedido(a) a outros órgãos públicos das esferas municipais, estaduais ou federais.

**Art. 2º** Caso a unidade judiciária ainda não possua cadastro no INFOJUD, o cadastramento será objeto de solicitação formal do(a) magistrado(a) responsável pela unidade, condicionada à apreciação, encaminhada através do sistema SAJADM-CPA e endereçada ao Secretário-Geral Judiciário do Tribunal de Justiça, contendo o nome completo da unidade.

**Art. 3º** O Serviço de Central de Atendimento em Tecnologia da Informação é a unidade responsável pelos procedimentos de cadastro no Sistema INFOJUD, desde que autorizados por escrito pela Secretaria-Geral Judiciária ou, subsidiariamente, pela Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais.

**Art. 4º** A intranet deste Tribunal de Justiça exibirá campo específico dedicado ao acesso ao Sistema INFOJUD, onde estarão disponíveis seu manual de utilização e demais informações relativas ao sistema nacional.

**Art. 5º** Dentro do período de validade do cadastro, o(a) magistrado(a) responsável pela unidade poderá, a qualquer tempo, desligar o(a) servidor(a) por ela(a) cadastrado(a) e deverá fazê-lo, em caso de desligamento do(a) servidor(a) dos quadros de sua unidade ou do Poder Judiciário, bem como nos casos em que o(a) servidor(a) passe a figurar em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do art. 1º desta Portaria.

**Art. 6º** No caso de desligamento, afastamento por processo administrativo disciplinar, cessão a outro órgão ou suspensão de vínculo, a exclusão do acesso será solicitada:

**I** - pela Secretaria-Geral Judiciária, se a situação envolver desembargador(a);

**II** - pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, se a situação envolver magistrado(a) da capital;

**III** - pelo Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau, se a situação envolver magistrado(a) do interior;

**IV** - pela Secretaria de Gestão de Pessoas, se a situação envolver servidor(a).

**§ 1º** A solicitação de exclusão de que trata este artigo deve ser acompanhada de informação específica, emitida pelo setor competente da Secretaria de Gestão de Pessoas, que ateste a circunstância motivadora do pedido.

**§ 2º** A solicitação prevista no *caput* será realizada exclusivamente pelas unidades administrativas previstas nos incisos I, II e III, de acordo com a respectiva pessoa envolvida, e alternativamente pela SGP, em caso que envolva servidor(a).

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal de Justiça, unidade gestora do sistema no âmbito deste Tribunal.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2554/2015, de 19 de novembro de 2015, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de novembro de 2015.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 11 (onze) de dezembro de 2023.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/2817> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

